**ANEXO VII**

 **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**Documentos complementares após a análise de mérito cultural**

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

1. **Pessoa física**
	1. Comprovante de conta bancária para pagamento
	2. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
	3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
		1. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
		2. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
		3. que se encontrem em situação de rua.
	4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ( (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>)
	5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ( <https://www.tst.jus.br/certidao1>
	6. Comprovante de conta bancária para pagamento
2. **Pessoa jurídica**
	1. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ (obrigatória a existência mínima de atividades de cunho artístico no CNAE): <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=>);
	2. Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de MEI- Micro Empreendedor Individual, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor individual <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>.
	3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
	4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União (CND<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>) ;
	5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao/>) ;
	6. Comprovantes de residência, conforme descrito no Anexo I.
	7. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
		1. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
		2. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
		3. que se encontrem em situação de rua.
	8. Comprovante de conta bancária para pagamento;
3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
	1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá pedido de recurso fundamentado e específico destinado à Unidade Executiva de Cultura e Turismo, através do e-mail: editaiscultura@varzeapaulista.sp.gov.br
	2. Os pedidos de recurso de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
	3. Os pedidos de recurso apresentados após o prazo não serão avaliados. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.